


Registrado no livro competente, e em
requisito publicado por a fiscalização no local de costume.


Elcio Valejo
Secretário ad-hoc.

Lei nº 11 de 23 de julho de 1964.

Dispositivo sobre a abertura de um crédito
Especial do valor de cr\$ 30.000,00-

Sebastião da Costa Camargo Prefeito
municipal de Batigua, Comarca de Batanduna, Esta-
do de São Paulo, República dos Estados Unidos do
Brasil, usando das atribuições legais, faço saber que
a Câmara Municipal de Batigua, Decreta, Meu Sancio-
no e Promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Fica aberto na Diretoria de Con-
tabilidade da Prefeitura Municipal de Batigua, um crédito
especial de importância de cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros),
para pagamento do prefeito de guias e arquetas da cidade
de Batigua, confeccionado no exercício de mil novecentos
e sessenta e três, e não pago na gestão passada.

Artigo 2º O valor do presente crédito
especial será coberto com os recursos provenientes de anu-
lação, em igual importância, da verba nº 351.8.81.4 "Des-
pesas Diversas", do item V "Pavimentação de ruas públi-
cas", do orçamento vigente.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Batigua, em 23
de julho de 1964.

Sebastião

Sebastião do Basto Epimenes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente e em seguida publicado por afixação no local de costume

Elgio Valejo

Elgio Valejo
SECRETÁRIO ad-hoc.

Lei nº-78 de 23 de julho de 1964.-

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de importância de Cr\$ 450.000,00.-

Sebastião do Basto Epimenes, Prefeito Municipal de Batiquá, Comarca de Batandava, Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Batiquá, Decretou em Sanção e Promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica aberto na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Batiquá um crédito suplementar, na importância de Cr\$ 450.000,00. (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), a verba 321.8.82.3 "orbaterial de consumo".

Artigo 2º. O valor do presente crédito suplementar será coberto com os recursos provenientes de anulação, em igual importância, de verba 321.8.82.2 - "orbaterial permanente".

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batiquá, av.